

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Unitário

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIAS AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR:

R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços e conferência dos serviços realizado, juntamente com as documentações de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2022.

De: Para: Secretaria de Administração e Planejamento

Gabinete do Prefeito

O Município desenvolve atividades continuadas e finalísticas na prestação do serviço público, bem como promove eventos de cunho social e cultural, dos quais necessitam ser catalogados com fotografias e filmagens. Estes tipos de serviços são atividades que devem ser executadas com técnica e equipamentos específicos, sendo que o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico e, tampouco equipamentos adequados para a realização dos serviços. Dessa forma há a necessidade da contratação dos serviços.

Os serviços serão realizados através de coberturas de eventos culturais e sociais, obras, manutenção de estradas, pontos turísticos, entre outras atividades realizadas pelo Município, com a finalidade de formação de arquivo institucional e de banco de imagens para suprir a demanda de divulgação institucional e para registro e arquivamento em forma de acervo possibilitando futuras consultas. Dessa forma está estampando o interesse público na contratação.

Para a contratação são necessários os seguintes serviços e seus quantitativos:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	12	Hora	Serviço de captação de imagens aéreas com a utilização de drone, em qualidade 4K 3840 x 2160, sem edição (material bruto), das ações desempenhadas pela administração pública municipal
02	250	Foto	Serviço de captação de imagens (fotografia) aérea com a utilização de drone, em qualidade mínima de 3600 x 2400 pixels das ações desempenhadas pela administração pública municipal

As atividades serão desenvolvidas conforme cronograma a ser confeccionado pela Secretaria Municipal requerente e serão medidas por hora trabalhada e fotos realizadas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa MIDIA CLICK 3, inscrita no CNPJ N° 27.877.921/0001-93, apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado, totalizando o valor de R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIAS AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a serem investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

Respeitosamente,

CLEBESON BORDIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXOS:

- 1 Orcamentos.
- 2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista



Orçamento

Conforme solicitado, segue orçamento para o município de Três Barras do Paraná (PR)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR/HR	TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM) AÉREA COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE, EM QUALIDADE 4k 3840 x 2160, SEM EDIÇÃO (MATERIAL BRUTO), DAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS, PAVIEMNTAÇÃO URBANA E RURAL, SITUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, OBRAS E PROJETOS DESEMPENHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATRAVÉS DA PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, PONTOS TURÍSTICOS, BANCO DE IMAGENS E ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.	12 horas	690,00	8.280,00
02	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FOTOS) AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE, EM QUALIDADE MÍNIMA DE 3600X2400 PIXELS, DE COM TRATAMENTO FINAL NA MESMA QUALIDADE, DAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS, PAVIEMNTAÇÃO URBANA E RURAL, SITUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, OBRAS E PROJETOS DESEMPENHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATRAVÉS DA PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, PONTOS TURÍSTICOS, BANCO DE IMAGENS E ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.	250	19,90	4.975,00

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO R\$ 13.255,00

Propósta válida por 90 dias

MIDIA CLICK 3

O MELA MANAGEMENT CONTROL CEP SEABOOD PARAMA

THES BARRIES DO PARAMA

PARAMA

Três Barras do Paraná 20 de junho de 2022



QUALIDADE NO QUE FAZ!

ORÇAMENTO

Conforme solicitado, segue orçamento para o município de Três Barras do Paraná (PR)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR/HR	TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM) AÉREA COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE, EM QUALIDADE 4k 3840 x 2160, SEM EDIÇÃO (MATERIAL BRUTO), DAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS, PAVIEMNTAÇÃO URBANA E RURAL, SITUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, OBRAS E PROJETOS DESEMPENHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATRAVÉS DA PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, PONTOS TURÍSTICOS, BANCO DE IMAGENS E ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.	12 horas	750,00	9.000,00
02	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FOTOS) AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE, EM QUALIDADE MÍNIMA DE 3600X2400 PIXELS, DE COM TRATAMENTO FINAL NA MESMA QUALIDADE, DAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS, PAVIEMNTAÇÃO URBANA E RURAL, SITUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, OBRAS E PROJETOS DESEMPENHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATRAVÉS DA PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, PONTOS TURÍSTICOS, BANCO DE IMAGENS E ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.	250	25,00 UN	6.250,00

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO R\$ 15.250,00

35.871.369/0001-54

LEANDRO CEZAR RODRIGUES DA CUNHA

Rua Cascavel, 2203 Jd Floresta- CEP 85485-000 Três Barras do Paraná - Pr

Três Barras do Paraná - PR, 20 de Junho de 2022



ORÇAMENTO

Conforme solicitado, segue orçamento para o município de Três Barras do Paraná (PR):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR/HR	TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FILMAGEM) AÉREA COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE, EM QUALIDADE 4k 3840 x 2160, SEM EDIÇÃO (MATERIAL BRUTO), DAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS, PAVIEMNTAÇÃO URBANA E RURAL, SITUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, OBRAS E PROJETOS DESEMPENHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATRAVÉS DA PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, PONTOS TURÍSTICOS, BANCO DE IMAGENS E ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.	12 horas	800,00	9.600,00
02	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS (FOTOS) AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE, EM QUALIDADE MÍNIMA DE 3600X2400 PIXELS, DE COM TRATAMENTO FINAL NA MESMA QUALIDADE, DAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COMO: ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS, PAVIEMNTAÇÃO URBANA E RURAL, SITUAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS, OBRAS E PROJETOS DESEMPENHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATRAVÉS DA PARCERIA COM A ITAIPU BINACIONAL, PONTOS TURÍSTICOS, BANCO DE IMAGENS E ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO.	250	26,00	6.500,00

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO: R\$ 16.100,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Cascavel, 21 de junho de 2022

P. H. Simonário Audio Norte Publicidade

> CNPJ: 31.620.471/0001-26 Avenida Barão do Rio Branco, 694 - Sala 03 Cascavel - Paraná



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

000006

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 027053751-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.877.921/0001-93

Nome: JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.877.921/0001-93 Certidão nº: 19791940/2022

Expedição: 23/06/2022, às 10:10:51

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.877.921/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9

3

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.877.921/0001-93

Razão Social:JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947

Endereço: RUA MATO GROSSO 956 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR /

85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2022 a 04/07/2022

Certificação Número: 2022060501410685360591

Informação obtida em 23/06/2022 10:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947

CNPJ: 27.877.921/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.gov.br,

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:55:46 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: 06D4.6E22.475C.D440
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9

8



CERTIDÃO NEGATIVA NR. 986/2022

Cadastro Econômico: 15110

Razão Social.: JAIME MARTINS DA SILVA CPF/CNPJ....: 27.877.921/0001-93

Nome Fantasia: MIDIA CLICK 3

Endereço....: * RUA MATO GROSSO, 956

Bairro....: CENTRO

Atividade....: FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, SERV.DE ORGANI.DE FE

Alvará....: 1511

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protolado sob n $^\circ$, no dia que o cadastro Economico n $^\circ$ 1511-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 23/06/2022 Válida até: 23/07/2022

Ano/Número da certidão..... 2022/986

Código de autenticidade da certidão: 856136344856136 Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 23 de Junho de 2022.

De:

Gabinete do Prefeito Municipal

Para:

Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;

Departamento de Licitações;

Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para;

- 1 A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Prefeito no Processo Administrativo nº 76/2022, remeto os Autos a Assessoria Jurídica para manifestação sobre item "1" do memorando (pág. 11).

Três Barras do Paraná/PR, 23 de Junho de 2022.

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2022.

Dpto de Contabilidade Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 76/2022, em especial, as páginas nº 011 e 012, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 13.255,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

CRC Nº PR - 052743/0

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 76/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de Junho de 2022.

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 76/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de Junho de 2022.

HERNAMON HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Prefeito no Processo Administrativo nº 76/2022, remeto os Autos a Secretaria da Fazenda para manifestação sobre item "2" do memorando (pág. 11).

Tres Barras do Paraná/PR, 27 de Junho de 2022.

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Assistante Administrativo



Três Barras do Paraná/PR, 27 de Junho de 2022.

De:

Secretaria Municipal da Fazenda

Para:

Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIAS AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 13.255,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

CARMEM BRANDINI FONGARO Secretaria Municipal da Fazenda

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 76/2022.

Três Barras do Raraná/PR, 27 de Junho de 2022.

FEINANDO HENRIQUE PIZZATO

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 76/2022.

Tres Barras do Paraná/PR, 27 de Junho de 2022.

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № XX/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 76/2022

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e fotografia aéreas com a utilização de drone.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município desenvolve atividades continuadas e finalísticas na prestação do serviço público, bem como promove eventos de cunho social e cultural, dos quais necessitam ser catalogados com fotografias e filmagens. Estes tipos de serviços são atividades que devem ser executadas com técnica e equipamentos específicos, sendo que o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico e, tampouco equipamentos adequados para a realização dos serviços. Dessa forma há a necessidade da contratação dos serviços.

Os serviços serão realizados através de coberturas de eventos culturais e sociais, obras, manutenção de estradas, pontos turísticos, entre outras atividades realizadas pelo Município, com a finalidade de formação de arquivo institucional e de banco de imagens para suprir a demanda de divulgação institucional e para registro e arquivamento em forma de acervo possibilitando futuras consultas.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência a760 estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no

1/12



inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

MÍDIA CLICK 3 - JAIME MARTINS DA SILVA 02874803947 - CNPJ N° 22.877.921/0001-93

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Hora	Serviço de captação de imagens aéreas com a utilização de drone, em qualidade 4K 3840 x 2160, sem edição (material bruto), das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	250	Foto	Serviço de captação de imagens (fotografia) aérea com a utilização de drone, em qualidade mínima de 3600 x 2400 pixels das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 19,90	R\$ 4.975,00
				TOTAL	R\$ 13.255,00



8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social da contratada pretendida contempla entre outras atividades a atividade de Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa MIDIA CLICK 3 – JAIME MARTINS DA SILVA 02874803947 – CNPJ N° 22.877.921/0001-93 apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado apurados.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № XXX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 76/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № XX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. XXXX, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa XXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sua sede estabelecida a XXX, neste ato, representada por sua Representante Legal, ao fim assinado, Sr. XXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente e domiciliada na XXXX, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XX/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SRVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIAS AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº XX/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da CONTRATADA apresentados na Dispensa de Licitação nº XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme segue:

4/12



ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Hora	Serviço de captação de imagens aéreas com a utilização de drone, em qualidade 4K 3840 x 2160, sem edição (material bruto), das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	250	Foto	Serviço de captação de imagens (fotografia) aérea com a utilização de drone, em qualidade mínima de 3600 x 2400 pixels das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 19,90	R\$ 4.975,00
				TOTAL	R\$ 13.255,00

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº XX/2022, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

- 3.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



GAPITAL DO FELIAO

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I=[(TX/100)/365];

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e, VP= Valor da prestação em atraso.

- 3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:
 - a) 03.01.047.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
- **4.2.** O serviço será executado de forma parcelada pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade, devendo ser realizado no prazo estipulado pelo cronograma emitido pela CONTRATANTE, após a emissão da ordem de serviço.
- **4.3.** Para execução dos serviços descritos no item 01, a CONTRATADA, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, devera proceder da seguinte forma:
 - a) Os vídeos devem ser em alta resolução (qualidade 4K 3840 x 2160) e ser produzidos por técnicos e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
 - b) A contratação será por hora/serviço, incluindo: filmagens, produção, edição e tratamento dos vídeos;
 - c) A relação hora/serviço deve respeitar o seguinte fator: para cada 60 minutos de filmagens deverá apresentar no mínimo 4 minutos de vídeo produzido/tratado;
 - d) A produção, edição e tratamento de vídeos estão inclusos na contratação da hora/servico;
 - e) Arquivos contendo áudio e (ou) textos dependem de aprovação prévia da Secretaria requerente, podendo sofrer alterações conforme a necessidade;
 - f) A contratada tem no máximo 48 horas para comparecer ao local previamente estabelecido e até 72 horas após prestação do serviço para apresentação do material finalizado que deve ser entregue em mídia física (pen drive), contendo uma pasta com imagens cruas e outra pasta com imagens tratadas.
 - g) O material produzido no servi
 ço é de uso exclusivo do Município de Três Barras do Paraná e passa ser de seu direito a partir do momento da presta
 ção do servi
 ço, podendo ser utilizado conforme suas necessidades, os mesmos não poderão ser utilizados ou divulgados a qualquer outra empresa ou órgão público ou privado sem que seja autorizado pela CONTRATANTE.
 - h) Delimitações de área de segurança para funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados devem ser previamente



CAPITAL DO FENÃO

acordados entre a Secretaria requerente e a CONTRATADA, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema;

- o pagamento será realizado integralmente (conforme hora/serviço) mediante apresentação de nota fiscal somente após entrega do material finalizado e aprovado.
- **4.4.** Para execução dos serviços descritos no item 02, a CONTRATADA, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, devera proceder da seguinte forma:
 - a) As imagens devem ser em alta resolução (no mínimo 3600x2400 pixels) e ser produzidas por técnicos e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
 - b) A contratação será por item (foto), incluindo: fotografias, edição e tratamento das imagens;
 - A edição e tratamento de imagens estão inclusos na contratação da unidade produzida;
 - d) Arquivos contendo textos dependem de aprovação prévia da Secretaria requerente, podendo sofrer alterações conforme a necessidade;
 - e) A contratada tem no máximo 48 horas para comparecer ao local previamente estabelecido e até 72 horas após prestação do serviço para apresentação do material finalizado que deve ser entregue em mídia física (pen drive), contendo uma pasta com imagens cruas e outra pasta com imagens tratadas.
 - f) O material produzido no serviço é de uso exclusivo do Município de Três Barras do Paraná e passa ser de seu direito a partir do momento da prestação do serviço, podendo ser utilizado conforme suas necessidades, os mesmos não poderão ser utilizados ou divulgados a qualquer outra empresa ou órgão público ou privado sem que seja autorizado pela CONTRATANTE.
 - g) Delimitações de área de segurança para funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados devem ser previamente acordados entre a Secretaria requerente e a CONTRATADA, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema;
 - h) O pagamento será realizado integralmente (por fotografia) mediante apresentação de nota fiscal somente após entrega do material finalizado e aprovado.

4.5. A CONTRATADA deverá observar ainda:

- a) Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão devolvidos e não serão pagos, ficando a mesma obrigada a trocá-los no prazo máximo de 48 horas;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta apresentada e neste Contrato.
- c) Providenciar mão de obra qualificada e equipamentos adequados necessários à execução dos serviços, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente de sua culpa.
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a realização e a fiscalização dos serviços, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- **4.6.** Os prazos previstos nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, conforme legislação em vigência.



4.6.1. Caso ocorra intempéries climáticas no período de execução dos serviços, os prazos serão revistos com a Secretaria requerente, devendo ser marcado novo prazo para executar os serviços requeridos.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº XX/2022;
- b) Possuir quantitativos suficientes e técnicos e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos servicos contratados.
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s)



pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

- Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:



- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:
 - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
 - c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
 - d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
 - e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
 - c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos

10/12



causados a terceiros.

d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato o Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal será responsável pela fiscalização das aquisições solicitadas neste contrato.

- 11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 11.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO Profeito Municipal

Prefeito Municipal CONTRATANTE

> XXXX XXXX Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:		
	<u></u>	
1	2	
Nome: CPF:	Nome:	
	CPF:	

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Prefeito no Processo Administrativo nº 76/2022, remeto os Autos a Assessoria Jurídica para manifestação sobre item "4" do memorando (pág. 11).

Très Barras do Paraná/PR, 29 de Junho de 2022.

ASSISTENCE Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração e Planejamento

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação Serviços de Filmagens Fotos Aéreas com Drone.

Contratado: Jaime Martins da Silva 058874803947 CNPJ nº

27.877.921/0001-93

Valor: R\$ 13.255,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 23/06/2022, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa para prestação serviços de filmagens fotos aéreas com drone.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).



Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O Departamento de Contabilidade, fls. 13, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167°, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14° da Lei n° 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, fls. 16, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;.

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando propostas comerciais (orçamentos).

Diante do exposto, inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global. A Administração optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto, demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

Em razão do sitio do TCE/PR se encontrar indisponível, efetuou-se consulta certidão Negativa junto a RFB, a vencedora Jaime Martins da Silva 058874803947 CNPJ n° 27.877.921/0001-93, consta certidão positiva com efeitos de negativa, com validade ate 17/09/2022, Código de controle desta certidão: 06D4.6E22.475C.D440.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com Jaime Martins da Silva 058874803947 CNPJ n° 27.877.921/0001-93, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo observar e ordenar a imposição de nomes de gestor e fiscal de contratos.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 30 de junho de 2022.

Marcos Antonio Fernandes OAB/PR 21.238

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 76/2022.

Três Barras de Paraná/PR, 30 de Junho de 2022.

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 76/2022.

Três Barras de Paraná/PR, 30 de Junho de 2022.

SERNANDO HENRIQUE PIZZATO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

PUBLICADO EM: 21/12/2021 Jornal AMP Página 316 Edição 2435

DECRETO Nº 4709/2021 Data 20/12/2021

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Prefeito GERSO FRANCISCO GUSSO, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear e designar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES - CPF 033.631.199-09

Secretária: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING - CPF nº

068.960.809-81:

Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73; Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30.

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Único. As substituições Parágrafo componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º., competindo ao Presidente a convocação dos Membros Suplentes e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6°. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º. da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 25/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 76/2022

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e fotografia aéreas com a utilização de drone.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município desenvolve atividades continuadas e finalísticas na prestação do serviço público, bem como promove eventos de cunho social e cultural, dos quais necessitam ser catalogados com fotografias e filmagens. Estes tipos de serviços são atividades que devem ser executadas com técnica e equipamentos específicos, sendo que o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico e, tampouco equipamentos adequados para a realização dos serviços. Dessa forma há a necessidade da contratação dos serviços.

Os serviços serão realizados através de coberturas de eventos culturais e sociais, obras, manutenção de estradas, pontos turísticos, entre outras atividades realizadas pelo Município, com a finalidade de formação de arquivo institucional e de banco de imagens para suprir a demanda de divulgação institucional e para registro e arquivamento em forma de acervo possibilitando futuras consultas.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência a760 estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no

1/12



inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

MÍDIA CLICK 3 - JAIME MARTINS DA SILVA 02874803947 - CNPJ N° 22.877.921/0001-93

7. PRECO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Hora	Serviço de captação de imagens aéreas com a utilização de drone, em qualidade 4K 3840 x 2160, sem edição (material bruto), das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	250	Foto	Serviço de captação de imagens (fotografia) aérea com a utilização de drone, em qualidade mínima de 3600 x 2400 pixels das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 19,90	R\$ 4.975,00
	10			TOTAL	R\$ 13.255,00



8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social da contratada pretendida contempla entre outras atividades a atividade de Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa MIDIA CLICK 3 – JAIME MARTINS DA SILVA 02874803947 – CNPJ N° 22.877.921/0001-93 apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado apurados.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

10. PRAZOS

O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

a) Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 30 de Junho de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 76/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 25/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA MIDIA CLICK 3 – JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa MIDIA CLICK 3 – JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 27.877.921/0001-93, com sua sede estabelecida a Rua Mato Grosso, 956, Centro, município de Três Barras do Paraná, neste ato, representada por sua Representante Legal, ao fim assinado, Sr. Jaime Martins da Silva, portador do CPF nº 05874803947, residente e domiciliado na Rua Mato Groso, 956, centro, município de Três Barras do Paraná, doravante designado CONTRATADO.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SRVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIAS AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº XX/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da CONTRATADA apresentados na Dispensa de Licitação nº 25/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXX XXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal CONTRATADO

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Hora	Serviço de captação de imagens aéreas com a utilização de drone, em qualidade 4K 3840 x 2160, sem edição (material bruto), das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	250	Foto	Serviço de captação de imagens (fotografia) aérea com a utilização de drone, em qualidade mínima de 3600 x 2400 pixels das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 19,90	R\$ 4.975,00
				TOTAL	R\$ 13.255,00

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 25/2022, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

- 3.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo

5/12



Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I=[(TX/100)/365];

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e, VP= Valor da prestação em atraso.

- 3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:
 - a) 03.01.047.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
- **4.2.** O serviço será executado de forma parcelada pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade, devendo ser realizado no prazo estipulado pelo cronograma emitido pela CONTRATANTE, após a emissão da ordem de serviço.
- 4.3. Para execução dos serviços descritos no item 01, a CONTRATADA, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, devera proceder da seguinte forma:
 - a) Os vídeos devem ser em alta resolução (qualidade 4K 3840 x 2160) e ser produzidos por técnicos e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
 - b) A contratação será por hora/serviço, incluindo: filmagens, produção, edição e tratamento dos vídeos;
 - c) A relação hora/serviço deve respeitar o seguinte fator: para cada 60 minutos de filmagens deverá apresentar no mínimo 4 minutos de vídeo produzido/tratado;
 - d) A produção, edição e tratamento de vídeos estão inclusos na contratação da hora/serviço;
 - e) Arquivos contendo áudio e (ou) textos dependem de aprovação prévia da Secretaria requerente, podendo sofrer alterações conforme a necessidade;
 - f) A contratada tem no máximo 48 horas para comparecer ao local previamente estabelecido e até 72 horas após prestação do serviço para apresentação do material finalizado que deve ser entregue em mídia física (pen drive), contendo uma pasta com imagens cruas e outra pasta com imagens tratadas.
 - g) O material produzido no serviço é de uso exclusivo do Município de Três Barras do Paraná e passa ser de seu direito a partir do momento da prestação do serviço, podendo ser utilizado conforme suas necessidades, os mesmos não poderão ser utilizados ou divulgados a qualquer outra empresa ou órgão público ou privado sem que seja autorizado pela CONTRATANTE.



- h) Delimitações de área de segurança para funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados devem ser previamente acordados entre a Secretaria requerente e a CONTRATADA, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema;
- i) O pagamento será realizado integralmente (conforme hora/serviço) mediante apresentação de nota fiscal somente após entrega do material finalizado e aprovado.
- 4.4. Para execução dos serviços descritos no item 02, a CONTRATADA, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, devera proceder da seguinte forma:
 - As imagens devem ser em alta resolução (no mínimo 3600x2400 pixels) e ser produzidas por técnicos e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
 - b) A contratação será por item (foto), incluindo: fotografias, edição e tratamento das imagens;
 - c) A edição e tratamento de imagens estão inclusos na contratação da unidade produzida;
 - d) Arquivos contendo textos dependem de aprovação prévia da Secretaria requerente, podendo sofrer alterações conforme a necessidade;
 - e) A contratada tem no máximo 48 horas para comparecer ao local previamente estabelecido e até 72 horas após prestação do serviço para apresentação do material finalizado que deve ser entregue em mídia física (pen drive), contendo uma pasta com imagens cruas e outra pasta com imagens tratadas.
 - f) O material produzido no serviço é de uso exclusivo do Município de Três Barras do Paraná e passa ser de seu direito a partir do momento da prestação do serviço, podendo ser utilizado conforme suas necessidades, os mesmos não poderão ser utilizados ou divulgados a qualquer outra empresa ou órgão público ou privado sem que seja autorizado pela CONTRATANTE.
 - g) Delimitações de área de segurança para funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados devem ser previamente acordados entre a Secretaria requerente e a CONTRATADA, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema;
 - h) O pagamento será realizado integralmente (por fotografia) mediante apresentação de nota fiscal somente após entrega do material finalizado e aprovado.

4.5. A CONTRATADA deverá observar ainda:

- a) Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão devolvidos e não serão pagos, ficando a mesma obrigada a trocá-los no prazo máximo de 48 horas;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta apresentada e neste Contrato.
- c) Providenciar mão de obra qualificada e equipamentos adequados necessários à execução dos serviços, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente de sua culpa.
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a realização e a fiscalização dos serviços, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 4.6. Os prazos previstos nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual



período, conforme legislação em vigência.

4.6.1. Caso ocorra intempéries climáticas no período de execução dos serviços, os prazos serão revistos com a Secretaria requerente, devendo ser marcado novo prazo para executar os serviços requeridos.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 25/2022;
- b) Possuir quantitativos suficientes e técnicos e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado:
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições,



CAPITAL DO FELIÃO

indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

 k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

 Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;

 m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

 n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

 o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.

 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

 q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;

 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

 u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.

 v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;

 w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;

 x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

 y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



- 7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:
 - a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:
 - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
 - c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
 - d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
 - e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
 - c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,

10/12



previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

 d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato o Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal será responsável pela fiscalização das aquisições solicitadas neste contrato.

- 11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 11.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os

11/12



dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 30 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

MIDIA CLICK 3
JAIME MARTINS DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 63/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts, 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

- Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, permanecem suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 13 de maio de 2022 e 15 de julho de 2022, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.
- Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º, excetuadas as convocações excepcionais previstas em ato normativo específico.
- Art. 3º Fica prorrogada até 15 de julho de 2022 a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022.
- Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cqf@tce.pr.gov.br.
 - § 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.
- § 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:
- I declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:
- a) inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;
- c) cumprimento do art. 11 da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;
- II cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal -RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo:





Gabinete da Presidência

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;

- IV para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).
- Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.
- Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.
- Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

- I para o envio dos dados ao SEI-CED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de agosto de 2022;
 - II para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 2º bimestre de 2022:
 - a) para o tomador, para 1º de agosto de 2022;
 - b) para o concedente, para 29 de agosto de 2022;
 - III para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 3º bimestre de 2022:
 - a) para o tomador, para 29 de agosto de 2022;
 - b) para o concedente, para 28 de setembro de 2022;

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos previstos pela Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal.

- Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.
- Art. 10. Excetuado o previsto pelo art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal, que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.
- Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

9 1

A





Gabinete da Presidência

§ 1° As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no caput deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, l.

- § 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento -APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.
- Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes emails oficiais:
- I para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tcecage@tce.pr.gov.br;
 - II para a Coordenadoria de Auditorias:
 - a) caud@tce.pr.gov.br;
 - b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;
 - c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;
 - d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;
 - e) paf.receita@tce.pr.gov.br;
 - III para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:
 - a) cmex@tce.pr.gov.br;
 - b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;
 - IV para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;
- V para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

- Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.
- § 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.
 - § 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.
- Art. 14. Para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, deve ser observado o Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.
- Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.
- Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria, terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

9

A

000051

Ü

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

- Art. 17. São válidas até 15 de julho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e aquelas referentes às sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5, 22 e 47 deste Tribunal.
- Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.
- Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 47, publicada em 15 de junho de 2022.
 - Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, em 28 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2022 14:21:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947

CNPJ: 27.877.921/0001-93

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Orgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Orgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta\

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

9

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

9 ho



CAPITAL DO FELIÃO

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

As quatorze horas (14h) do dia trinta (30) de junho (06) de dois mil e vinte e um (2022), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 4709/2021, para julgar e emitir parecer referente à proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 25/2022, instaurou processo administrativo para a Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e fotografia aéreas com a utilização de drone". O Município desenvolve atividades continuadas e finalísticas na prestação do serviço público, bem como promove eventos de cunho social e cultural, dos quais necessitam ser catalogados com fotografias e filmagens. Estes tipos de serviços são atividades que devem ser executadas com técnica e equipamentos específicos, sendo que o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico e, tampouco equipamentos adequados para a realização dos serviços. Dessa forma há a necessidade da contratação dos serviços. Os serviços serão realizados através de coberturas de eventos culturais e sociais, obras, manutenção de estradas, pontos turísticos, entre outras atividades realizadas pelo Município, com a finalidade de formação de arquivo institucional e de banco de imagens para suprir a demanda de divulgação institucional e para registro e arquivamento em forma de acervo possibilitando futuras consultas. Considerando as justificativas da secretaria solicitante bem como o parecer constante no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Secretária

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei, RATIFICO a dispensa de licitação.

CONTRATADA

MÍDIA CLICK 3 - JAIME MARTINS DA SILVA 02874803947 - CNPJ N° 27.877.921/0001-93

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e fotografias aéreas com a utilização de drone.

Valor: R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 25/2022, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de junho de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e fotografias aéreas com a utilização de drone.

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA MÍDIA CLICK 3 - JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947 - CNPJ N° 27.877.921/0001-93

PREÇO O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 30/06/2022.



CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA MIDIA CLICK 3 – JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa MIDIA CLICK 3 – JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 27.877.921/0001-93, com sua sede estabelecida a Rua Mato Grosso, 956, Centro, município de Três Barras do Paraná, neste ato, representada por sua Representante Legal, ao fim assinado, Sr. JAIME MARTINS DA SILVA, portador do CPF nº 05874803947, residente e domiciliado na Rua Mato Groso, 956, centro, município de Três Barras do Paraná, doravante designado CONTRATADO.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SRVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIAS AÉREAS COM A UTILIZAÇÃO DE DRONE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 25/2022, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da CONTRATADA apresentados na Dispensa de Licitação nº 25/2022.

ame

+



CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme segue:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Hora	Serviço de captação de imagens aéreas com a utilização de drone, em qualidade 4K 3840 x 2160, sem edição (material bruto), das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
02	250	Foto	Serviço de captação de imagens (fotografia) aérea com a utilização de drone, em qualidade mínima de 3600 x 2400 pixels das ações desempenhadas pela administração pública municipal	R\$ 19,90	R\$ 4.975,00
				TOTAL	R\$ 13.255,00

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 25/2022, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

aine

+



CAPITAL DO FEIJÃO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I=[(TX/100)/365];

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

- 3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:
 - a) 03.01.047.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
- **4.2.** O serviço será executado de forma parcelada pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade, devendo ser realizado no prazo estipulado pelo cronograma emitido pela CONTRATANTE, após a emissão da ordem de serviço.
- 4.3. Para execução dos serviços descritos no item 01, a CONTRATADA, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, devera proceder da seguinte forma:
 - a) Os vídeos devem ser em alta resolução (qualidade 4K 3840 x 2160) e ser produzidos por técnicos e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
 - b) A contratação será por hora/serviço, incluindo: filmagens, produção, edição e tratamento dos vídeos;
 - c) A relação hora/serviço deve respeitar o seguinte fator: para cada 60 minutos de filmagens deverá apresentar no mínimo 4 minutos de vídeo produzido/tratado;
 - d) A produção, edição e tratamento de vídeos estão inclusos na contratação da hora/serviço;
 - e) Arquivos contendo áudio e (ou) textos dependem de aprovação prévia da Secretaria requerente, podendo sofrer alterações conforme a necessidade;
 - f) A contratada tem no máximo 48 horas para comparecer ao local previamente estabelecido e até 72 horas após prestação do serviço para apresentação do material finalizado que deve ser entregue em mídia física (pen drive), contendo uma pasta com imagens cruas e outra pasta com imagens tratadas.
 - g) O material produzido no serviço é de uso exclusivo do Município de Três Barras do Paraná e passa ser de seu direito a partir do momento da prestação do serviço, podendo ser utilizado conforme suas necessidades, os mesmos não poderão ser utilizados ou divulgados a qualquer outra empresa ou órgão público ou privado sem que seja autorizado pela CONTRATANTE.



CAPITAL DO FEIJÃO

) Delimitações de área de segurança para funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados devem ser previamente acordados entre a Secretaria requerente e a CONTRATADA, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema;

 O pagamento será realizado integralmente (conforme hora/serviço) mediante apresentação de nota fiscal somente após entrega do material finalizado e aprovado.

4.4. Para execução dos serviços descritos no item 02, a CONTRATADA, imediatamente após a solicitação da Secretaria responsável, devera proceder da seguinte forma:

 a) As imagens devem ser em alta resolução (no mínimo 3600x2400 pixels) e ser produzidas por técnicos e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

 A contratação será por item (foto), incluindo: fotografias, edição e tratamento das imagens;

 c) A edição e tratamento de imagens estão inclusos na contratação da unidade produzida;

 d) Arquivos contendo textos dependem de aprovação prévia da Secretaria requerente, podendo sofrer alterações conforme a necessidade;

e) A contratada tem no máximo 48 horas para comparecer ao local previamente estabelecido e até 72 horas após prestação do serviço para apresentação do material finalizado que deve ser entregue em mídia física (pen drive), contendo uma pasta com imagens cruas e outra pasta com imagens tratadas.

f) O material produzido no serviço é de uso exclusivo do Município de Três Barras do Paraná e passa ser de seu direito a partir do momento da prestação do serviço, podendo ser utilizado conforme suas necessidades, os mesmos não poderão ser utilizados ou divulgados a qualquer outra empresa ou órgão público ou privado sem que seja autorizado pela CONTRATANTE.

g) Delimitações de área de segurança para funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados devem ser previamente acordados entre a Secretaria requerente e a CONTRATADA, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema;

 h) O pagamento será realizado integralmente (por fotografía) mediante apresentação de nota fiscal somente após entrega do material finalizado e aprovado.

4.5. A CONTRATADA deverá observar ainda:

 a) Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade serão devolvidos e não serão pagos, ficando a mesma obrigada a trocá-los no prazo máximo de 48 horas;

 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta apresentada e neste Contrato.

c) Providenciar mão de obra qualificada e equipamentos adequados necessários à execução dos serviços, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente de sua culpa.

d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a realização e a fiscalização dos serviços, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

4.6. Os prazos previstos nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 desta cláusula poderão ser prorrogados por

anne



CAPITAL DO FEIJÃO

igual período, conforme legislação em vigência.

4.6.1. Caso ocorra intempéries climáticas no período de execução dos serviços, os prazos serão revistos com a Secretaria requerente, devendo ser marcado novo prazo para executar os serviços requeridos.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 25/2022;
- b) Possuir quantitativos suficientes e técnicos e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado:
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas

As A



CAPITAL DO FEIJÃO

decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

 k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

 Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato:

 m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

 n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

 o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.

 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

 q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;

 t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

 u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.

 v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;

 w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;

 x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

 y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

ane of



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:
 - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
 - c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
 - d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
 - e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - a) Nenhum servi
 ço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a

James



CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo Nº 87 da Lei 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

 d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como fiscal deste contrato o Sr. DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal será responsável pela fiscalização das aquisições solicitadas neste contrato.

- **11.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

supérior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

 9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 30 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal CONTRATANTE

JAIME MARTINS DA SILVA

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 076.456.549 -45

Nome:

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2022

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e fotografias

aéreas com a utilização de drone.

PARTES:

Município de Três Barras do Paraná e Mídia Click 3 - Jaime Martins da

Silva05874803947

FUNDAMENTO:

Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 25/2022

VALOR:

R\$ 13.255,00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2022.

JJJJJto

Publicado por:

Thais Becker de Souza Código Identificador; ADB455BA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO PORTARIA N.º 145/2022

O senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito do Municipio de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a partir de 01/07/2022, o(a) senhor(a) THAIS SILVEIRA REIS, portador(a) do RG nº 12.371.728-7 PR e do CPF nº 078.898.119-69, para exercer o Cargo em Comissão de "Chefia da Divisão de Licitações e Compras".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 30 de junho de 2022.

Prefeito Municipal

Publicado por: Fernanda Cristina Sene Código Identificador:BB6B84D0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ENTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e fotografías aéreas com a utilização de drone.

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA MÍDIA CLICK 3 – JAIME MARTINS DA SILVA 05874803947 – CNPJ N° 27.877.921/0001-93

PRECO O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 13.255.00 (treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 30/06/2022.

> Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:565D0992

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem e fotografias aéreas com a utilização de drone.

PARTES: Município de Três Barras de Parana e Midia Click 3

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Mídia Click 3 – Jaime Martins da Silva05874803947 FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 25/2022

VALOR: R\$ 13.255,00 (treze mi) duzentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2022.

Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:89F0EE16

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de divisórias navais (divisórias para salas administrativas), para Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA R V DE SOUZA - CNPJ Nº 11.081.390/0001-98

PREÇO O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 13.041,00 (treze mil e quarenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 30/06/2022.

Publicado por: Viviane Rodrigues Código Identificador:4FE086EE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

Analisando os procedimentos da Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO Nº 29/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO os lotes às empresas vencedoras: ORANDINA BEGNINI 25175777904 — CNPJ Nº 46.311.705/0001-20, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 30 de junho de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por: Vanessa Macagnan Código Identificador:962E819C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2021